



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVULGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS NAS DATAS DE 06, 07 E 08 DE NOVEMBRO DE 2020. DEVER DE INFORMAÇÃO ADEQUADA E SEGURA À COLETIVIDADE CONSUMIDORA. INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS CIENTÍFICOS PRÉVIOS. NOVA VENDA DE INGRESSOS. DIREITO À VIDA, À SAÚDE E À SEGURANÇA. DEVER DE PUBLICIDADE SUFICIENTEMENTE PRECISA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS CONDUTAS DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO E DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO, ALÉM DA EMPRESA AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA. PANDEMIA DE COVID-19.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentada pela Defensora e pelo Defensor Público que a esta subscrevem, com fundamento no artigo 134 da Constituição da República, artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 80/1994, artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio das Promotoras de Justiça da Comarca de Parintins/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº. 8.625/93 e da lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO a instauração, no dia 13.07.2020, de Procedimento para Apuração de Dano Coletivo pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Polo do Baixo Amazonas, para averiguação da viabilidade da realização do Festival Folclórico de Parintins nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2020, no contexto da pandemia da Covid-19, nos termos da Portaria nº 01/2020 – DPE/AM/PBA, nos autos do Processo nº 10000.004953/2020-52;





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a instauração, no dia 14/07/2020, de Procedimento Administrativo cadastrado sob o nº. 167.2020.000032 pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com a finalidade de acompanhar a possível realização do Festival Folclórico de Parintins no ano de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e a decretação de Estado de Emergência e de Calamidade Pública no Amazonas (Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 42.106, de 24 de março de 2020);

CONSIDERANDO o dever de atender aos protocolos de saúde implementados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (MS) e a necessidade de prevenir a proliferação massiva do vírus no território amazonense;

CONSIDERANDO que o estado do Amazonas registrou, em 29 de julho de 2020, a marca de 99.093 (noventa e nove mil e noventa e três) casos confirmados de COVID-19, sendo 34.826 são de Manaus (35,14%) e 64.267 do interior do estado (64,86%), com um número de 3.246 (três mil, duzentos quarenta e seis) mortes em decorrência da doença¹;

CONSIDERANDO que o município de Parintins registrou, em 30 de julho de 2020, a marca de 3.383 (três mil, trezentos e oitenta e três) casos confirmados de COVID-19 e 98 (noventa e oito) mortes dela oriundas;

CONSIDERANDO a ausência de leitos de UTI em todo o interior do Estado do Amazonas, bem como a necessidade de afastar um novo colapso no sistema de saúde amazonense;

¹Disponível em: http://www.fvs.am.gov.br/noticias_view/4064





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO que, em razão da pandemia da COVID-19, o Festival Folclórico de Parintins, tradicionalmente realizado no último final de semana de junho, não pôde realizar-se, permanecendo suspenso e com nova data indefinida;

CONSIDERANDO, porém, que, na data de 10.07.2020, houve a divulgação, tanto pela **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO** e como pela **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO**, da realização do Festival Folclórico de Parintins nas vindouras datas de 06, 07 e 08 de novembro de 2020, incluindo a reabertura de venda de novos ingressos na página oficial do Festival, pela empresa **AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA.**²:



2

<https://www.instagram.com/p/CCejKQ6jXk3/>
<https://www.instagram.com/p/CCeMpxclOeL/>
<https://www.festivaldeparintins.com.br/>

Assinado eletronicamente por: Eliana L. G. do Amaral em 03/08/2020.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça**



boigarantido • Seguir

O nosso compromisso é também com a saúde de todos nossos brincantes e colaboradores, além da nossa galera. Estamos nos preparando para trabalhar com a maior segurança possível para mostrar ao mundo a força da cultura de Parintins e do Norte como um todo.

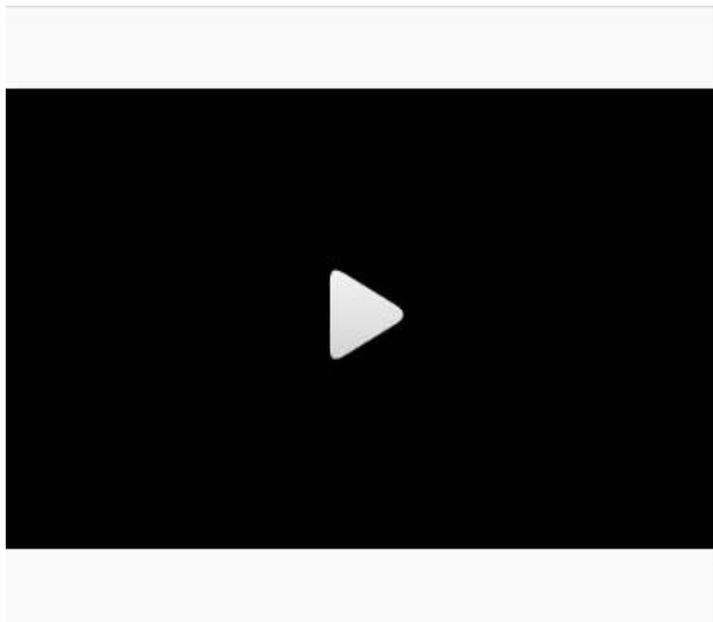
Lembrando ainda que a luta pela promoção do Festival em 2020 é um atendimento direto a centenas de trabalhadores da arte que necessitam do Festival para o sustento dos seus lares, além da importância econômica do município como um todo.

Atenciosamente,

2.026 curtidas

10 DE JULHO

Entrar para curtir ou comentar.



boi_caprichoso • Seguir

boi_caprichoso Vem sentir a emoção do maior festival folclórico do mundo. Dias 6, 7 e 8 de novembro, Parintins vai brilhar mais forte. A saudade vai dar lugar à alegria. Vamos brincar, mas com saúde e responsabilidade, cumprindo os protocolos de segurança sanitária. No evento vai ter aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel e distribuição de

419 visualizações

10 DE JULHO

Entrar para curtir ou comentar.

Assinado eletronicamente por: Eliana L. G. do Amaral em 03/08/2020.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça**

boi_caprichoso • Seguir

vai brilhar mais forte. A saudade vai dar lugar à alegria. Vamos brincar, mas com saúde e responsabilidade, cumprindo os protocolos de segurança sanitária. No evento vai ter aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel e distribuição de máscaras para todas as pessoas. E no Bumbódromo, deixe o espetáculo do boi Caprichoso tomar conta de você.

3 sem

419 visualizações

10 DE JULHO

Entrar para curtir ou comentar.

FALTAM 98 DIAS PARA O FESTIVAL DE PARINTINS 2020

A realização do Festival na nova data está condicionada à validação das autoridades sanitárias do estado e do município de Parintins no final do mês de agosto.

INGRESSOS DISPONÍVEIS

Os ingressos oficiais para o 55º Festival Folclórico de Parintins estão disponíveis. Compre nas Lojas Amazon Best em Manaus e Parintins.

[COMPRAR INGRESSO](#)

BARCOS HOTÉIS
Os barcos para fretamento e aluguel de cabines estão disponíveis na Amazon Best

HOSPEDAGEM
Conheça as opções de pousados para sua viagem e reserve na Amazon Best

PASSAGENS AÉREAS
Aguarde, em breve mais informações sobre os voos disponíveis na Amazon Best

Assinado eletronicamente por: Eliana L. G. do Amaral em 03/08/2020.

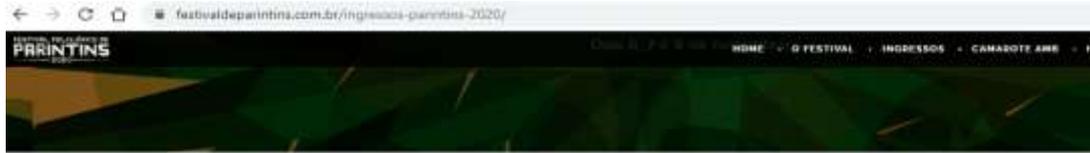




**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça**



A Amazon Deal comercializa os ingressos de forma exclusiva para o Festival de Parintins 2020. Para a segurança de nossos clientes, informamos que a aquisição dos ingressos deve ser feita somente nos Pontos de Venda em Manaus e Parintins. A Amazon Deal não se responsabiliza por ingressos adquiridos fora dos pontos oficiais de venda. Evite cambistas e ingressos falsos!

ARQUIBANCADA CENTRAL

5 NOV R\$ 490 7 NOV R\$ 490 8 NOV R\$ 300
PASSAPORTE 3 NOITES R\$ 1.150

ARQUIBANCADA ESPECIAL

5 NOV R\$ 390 7 NOV R\$ 350 8 NOV R\$ 250
PASSAPORTE 3 NOITES R\$ 880

CADERA TIPO 1

5 NOV R\$ 990 7 NOV R\$ 990 8 NOV R\$ 280
PASSAPORTE 3 NOITES R\$ 900

CADERA TIPO 2

5 NOV R\$ 280 7 NOV R\$ 280 8 NOV R\$ 200



CONSIDERANDO que, ao se pesquisar no *site* de buscas *Google* os termos “*festival de Parintins*”, o primeiro resultado da busca é a agenda do evento “*Festival Folclórico de Parintins 2020*”, tendo como as novas datas para sua realização aquelas divulgadas, sem nenhuma advertência ao público em geral³:



³ Disponível em: https://www.google.com/search?q=festival+de+parintins&rlz=1C1OKWM_pt-BRBR775BR775&oq=festival+de+parintins&aqs=chrome..69i57j35i39j0l6.5288j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8
Acesso entre no dia 31/7/2020.

Assinado eletronicamente por: Eliana L. G. do Amaral em 03/08/2020.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO que, na página oficial do Festival Folclórico de Parintins, há comunicação, de forma ostensiva, no sentido da realização do evento nas datas anunciadas: 06, 07 e 08 de novembro de 2020⁴ (inclusive, com menção categórica, *in verbis*: “O Festival Folclórico de Parintins 2020 será realizado nos dias 6, 7 e 8 de novembro”):



CONSIDERANDO que a advertência acerca da necessidade de aguardar eventual validação das autoridades sanitárias do Estado do Amazonas e do município de Parintins, como condicionante para a realização do Festival Folclórico de Parintins nas datas divulgadas, não está apresentada no mesmo formato vistoso em que o anúncio que convoca o público para o evento⁵:



CONSIDERANDO que, na página oficial do Festival Folclórico de Parintins, embora tenha sido reaberta a venda de ingressos à coletividade consumidora, informa-se que, dentre as opções de reembolso dos valores pagos, há opção de solicitação de crédito

⁴ Disponível em: <https://www.festivaldeparintins.com.br/> Acesso entre os dias 24 a 30/7/2020:

⁵

Disponível em: <https://www.festivaldeparintins.com.br/>





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

para o Festival de Parintins 2021, ou qualquer outro produto *Amazon Best* (marca titularizada pela **AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA.**) ou, ainda o reembolso dos valores pagos, de acordo com a MP 948/20, no entanto, condiciona ao prazo de 31 de agosto de 2020⁶, em que pese, antes disso, o *site* informe que “*A realização do Festival na nova data está condicionada à validação das autoridades sanitárias do estado e do município de Parintins no final do mês de agosto*”:



O Festival Folclórico de Parintins 2020 **será realizado nos dias 6, 7 e 8 de novembro**, mas caso você tenha adquirido um de nossos produtos ou serviços e não queira ir no Festival ainda esse ano, tem a opção de solicitar o crédito para o Festival de Parintins 2021, ou qualquer outro produto **Amazon Best**, ou, ainda, o reembolso dos valores pagos, de acordo com a **MP 948/20**.

@parintinsocial



⁶ Disponível em: <https://www.festivaldeparintins.com.br/>





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



CONSIDERANDO que, para além da discussão da análise da viabilidade ou não das datas divulgadas, ofende o postulado da razoabilidade e o próprio bom senso comunicar às consumidoras e consumidores que o prazo de reembolso do evento é até 31 de agosto e, ao mesmo tempo, asseverar que “a validação das autoridades sanitárias do estado e do município de Parintins [dar-se-ia] no final do mês de agosto”, de modo que, aparentemente, é uma medida que encurrala a coletividade consumidora;

CONSIDERANDO que o Festival Folclórico de Parintins, como é de conhecimento notório, possui dimensões que superam as fronteiras nacionais, tendo a última edição contado com 66.321 (sessenta e seis mil trezentos e vinte e um) turistas, conforme levantamento do Departamento de Estatística da Empresa Estadual de Turismo (Amazonastur)⁷;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, nos termos do art. 1.º, III, da CRFB/88;

⁷<http://www.amazonas.am.gov.br/2019/08/festival-de-parintins-2019-bate-recorde-de-visitantes-aponta-amazonastur/>





CONSIDERANDO que, conforme a norma insculpida no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos das consumidoras e consumidores: *“a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor, é também direito básico *“a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, é ainda um direito básico de todas as consumidoras e consumidores *“a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor: *“os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”*;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 10, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor: *“o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor: *“o fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 31, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor: *“a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 36, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor: *“O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em*





seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor: *“é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva”;*

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor: *“é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”;*

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor: *“é abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança”;*

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor: *“a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço”;*

CONSIDERANDO que, no dia 20.07.2020, o Projeto Atlas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Amazonas (ATLAS ODS AMAZONAS), da Universidade Federal do Amazonas – Centro de Ciências do Ambiente, apresentou à DPE-AM a Nota Técnica intitulada *“Análise da dinâmica de progressão da pandemia de Covid-19 no município de Parintins/AM”;*

CONSIDERANDO que, no estudo do ATLAS ODS AMAZONAS – UFAM, afirma-se que, em caso da realização do Festival Folclórico de Parintins no seu tradicional formato, *“é razoável supor que haveria um alto risco de se iniciar uma nova onda de contaminação, afetando não apenas a população residente”;*

CONSIDERANDO o teor da resposta ofertada tanto pela **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO** como pela **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO**, no dia 21.07.2020, à Defensoria Pública do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, no sentido de que a data apresentada para a realização do Festival Folclórico de Parintins no ano de 2020, qual seja:





06, 07 e 08 de novembro de 2020 é apenas uma “data possível”, onde as agremiações folclóricas estão apostando na amenização da pandemia até o evento, bem como pela informação de que ainda não teria sido apresentado qualquer estudo científico específico dando suporte à realização do evento na data aprazada;

CONSIDERANDO o teor da resposta oriunda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do ofício nº. 052/2020-SEMCULT/SEMTUR, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, a qual informa que a Prefeitura de Parintins em momento algum confirmou a realização do evento Festival Folclórico de Parintins no ano de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a reunião realizada, no dia 24.07.2020, entre a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado Amazonas e os representantes da **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO** e da **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO**, oportunidade na qual as instituições signatárias advertiram que a divulgação do Festival Folclórico de Parintins nas datas de 06, 07 e 08 de novembro de 2020 está em contrariedade com a normativa de proteção às consumidoras e consumidores, sobretudo, ante a inexistência de estudos científicos que apontem para a viabilidade do evento no contexto da pandemia da COVID-19;

RESOLVEM RECOMENDAR À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO E À AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA.:

- a) A suspensão do anúncio da realização do Festival Folclórico de Parintins nas datas de 06, 07 e 08 de novembro de 2020, incluindo-se a venda de novos ingressos, em razão da inexistência atual de estudos técnico-científicos que atestem a segurança do evento na ótica da população consumidora e da coletividade, de modo geral, no contexto da pandemia da COVID-19;
- b) A ampla divulgação à população consumidora de que eventuais novas datas para o Festival Folclórico de Parintins só serão divulgadas após a apresentação de estudos técnico-científicos que apontem para a viabilidade do evento, restabelecendo-se o correto fluxo de proteção à vida, à saúde e à segurança da coletividade, no contexto da pandemia da COVID-19;
- c) A retificação das informações em todos os canais de comunicação da **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO** e **AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA.**;





- d) EXPEÇA-SE ofício à ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO e AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA., encaminhando esta recomendação, para que dela tomem ciência e informem se as medidas recomendadas serão acatadas, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta, a ser remetida para o endereço eletrônico: dpe.polozecapontes@gmail.com; elianaguedes@mpam.mp.br e marinamaciel@mpam.mp.br;
- e) PUBLIQUE-SE no sítio e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e do Ministério Público do Estado do Amazonas, objetivando a transparência da atuação institucional, no que concerne ao tema exposto, à população amazonense.

Parintins/AM, 3 de agosto de 2020.

GABRIELA FERREIRA GONÇALVES
Defensora Pública

LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO
Defensor Público

ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL
Promotora de Justiça

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

